



Estado de Mato Grosso  
Município de Tangará da Serra

Gabinete do Prefeito

Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo

Procuradoria Geral do Município

✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 – 4801

## DECRETO Nº 043, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

### REGULAMENTA A FORMA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PARA AS EMPRESAS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 022/1996 e alterações posteriores);

**Considerando** que o STF já sedimentou o entendimento de que os materiais empregados na obra serão deduzidos da base de cálculo para obtenção do valor do ISSQN;

**Considerando** que o STF elevou o julgamento deste assunto a caso de Repercussão Geral;

**Considerando** a necessidade de facilitar os tramites burocráticos junto a entidades financiadoras de imóveis e bem como a outras unidades governamentais;

### DECRETA:

Art. 1º O Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, para fins de aplicação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços da Indústria da Construção Civil, adotará as regras estabelecidas neste Decreto:

I – Para a redução da base de cálculo, o contribuinte deverá apresentar as notas fiscais dos produtos adquiridos especificamente para a obra a ser tributada;



Estado de Mato Grosso  
Município de Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo  
Procuradoria Geral do Município

✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 – 4801

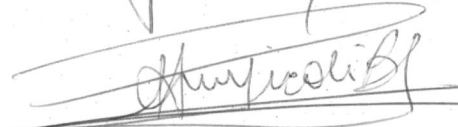
II – A redução terá o limite máximo de 50% (cinquenta por cento);

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 232 de 27 de agosto de 2014.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezessete**, **40º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

  
**Valnicéia Maria Picoli Barbosa**  
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração